

CONTRATO Nº 184/2026

Processo nº AGSUS.010732/2026-55

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E
EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO
ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE
NEGÓCIOS LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. EMBRAG - EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.990/0001-42, com sede no Condomínio Residencial 2001, Quadra A, Lote 6, Setor Habitacional Boa Vista, Região dos Lagos/Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.251-904, neste ato representada por seu sócio administrador, OSVALDO LUIZ VELOSO, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 28/2025 (Processo nº AGSUS.002888/2025-81), em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a **Tipologia 1 - Exame de Imagem**, para atuação no âmbito da **Modalidade 3** do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento e seus anexos.

1.2. O Edital do Credenciamento, seus anexos, e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o Parecer Técnico da área técnica e Termo de Compromisso Firmado entre as partes, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: Especial Semi-Reboque, **Placa** [REDACTED] **Marca/Modelo:** [REDACTED], Renavan [REDACTED] cuja atuação se dará no escopo dos seguintes lotes:

1.3.1. **Lote 01 - Região da Amazônia Legal**, abrangendo o Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).

1.3.2. **Lote 03 - Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)**, abrangendo o Distrito Federal (DF), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O custo global para o funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo valor fixo e valor variável, conforme a seguir:

Da composição do Valor Fixo.

2.2. O valor fixo mensal destinado à contratação da Unidade Móvel é de **R\$ 512.466,50 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 6.149.598,00 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, incluindo todos os custos operacionais e logísticos para execução do serviço, além das demais despesas administrativas, diretas e indiretas, tributos, encargos e obrigações, conforme disposto no Termo de Referência.

Da composição do Valor Variável

2.3. Para atuação no Lote 01 - Região da Amazônia Legal, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 271.742,02 (duzentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e dois centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até **R\$ 3.260.904,19 (três milhões, duzentos e sessenta mil novecentos e quatro reais e dezenove centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

2.4. Para atuação no Lote 03 - Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso), o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de **R\$ 209.032,32 (duzentos e nove mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até R\$ 2.508.387,84 (dois milhões,

quinzentos e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses.

2.5. A composição do valor variável mensal será remunerado conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	Nº de atendimentos esperados por unidade móvel mês	Valor SIGTAP	Valor Contrato AgSUS	Valor Amazônia Legal	
02.06.03.001-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	1.344	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 180,22	
02.06.03.003-7	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR		R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 180,22	
02.06.02.004-0	TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO		R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 177,33	
02.06.02.003-1	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX		R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 177,33	
02.06.02.001-5	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR		R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	
02.06.02.002-3	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)		R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	
02.06.03.002-9	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR		R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	
02.06.01.002-8	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 131,43	
02.06.01.006-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	
02.06.01.007-9	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO		R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 126,67	
02.06.01.001-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 126,67	
02.06.01.003-6	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 112,79	
02.06.01.005-2	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO		R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 112,79	
02.06.01.004-4	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES		R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - CARÓTIDAS E VERTEBRAIS		1.344	R\$ 39,60	R\$ 39,60	R\$ 51,48
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - MEMBRO INFERIOR ARTERIAL (cada perna)			R\$ 39,60	R\$ 39,60	R\$ 51,48
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - MEMBRO INFERIOR VENOSO (cada perna)	R\$ 39,60		R\$ 39,60	R\$ 51,48	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - MEMBRO SUPERIOR ARTERIAL CADA LADO	R\$ 39,60		R\$ 39,60	R\$ 51,48	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS - MEMBRO SUPERIOR VENOSO CADA LADO	R\$ 39,60		R\$ 39,60	R\$ 51,48	
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95		R\$ 37,95	R\$ 49,34	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO - PARTES MOLES	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO - MÚSCULO TENDINOSO	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRFIA ABDOME SUPERIOR	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL COM MEDIDA DE RESÍDUO PÓS MICCIONAL	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRFIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20		R\$ 24,20	R\$ 31,46	
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRFIA DE TIREÓIDE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 31,46		
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 31,46		

* Funcionamento estimado de 6 (seis) dias na semana.

2.6. Os valores descritos por procedimento no item 2.5. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico pelo Ministério da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.5 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da

CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

- 3.2. Os pagamentos estão vinculados às ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, o relatório de produção referente ao período anterior.
- 3.5. A CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.
 - 3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.
- 3.6. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a autorização.
- 3.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 3.8. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.
- 3.9. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.10. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.11. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio do CMD Coleta, com envio regular ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme normativas do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento e prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.01.01 Ampliação da Capacidade Instalada da Atenção Especializada para o Cuidado Integral À Saúde	2.1.1.04.010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
 - 5.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
 - 5.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.
 - 5.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
 - 5.1.5. Prestar apoio técnico-operacional ao CONTRATADO, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, fomentando a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
 - 5.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.
 - 5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.
- 6.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidades Móvel de Atenção Especializada à Saúde.
- 6.4. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 6.5. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos neste contrato e no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente cumpridas, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.
 - 6.5.1. O alcance de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessas metas será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento.
- 6.6. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR" registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.
- 6.7. Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);
- 6.8. **A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:**
 - 6.9. Cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado e no Termo de Execução de Serviços expedido pela CONTRATANTE;
 - 6.9.1. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.9.2. Em case de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.9.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.9.4. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.9.5. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.9.6. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.9.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.9.8. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

6.9.9. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.9.10. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

6.9.11. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.9.12. Apresentar relatórios trimestrais com indicadores de desempenho assistencial (como tempo médio de atendimento, taxa de complicações e reinternações), registros de eventos adversos e respectivas ações corretivas, ações de capacitação da equipe, bem como resultados e análises das pesquisas de satisfação e participar de reuniões técnicas e ações de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE.

6.9.13. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.9.14. Definir médico, enfermeiro e farmacêutico responsáveis técnicos (RT) em cada uma das unidades móveis de Atenção Especializada à Saúde.

6.9.15. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.9.16. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.9.17. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, bem só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.9.18. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, **sendo de sua responsabilidade:**

6.10.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

6.10.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

6.10.3. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

6.10.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

6.11. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

6.12. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

6.13. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em

substituição a unidade danificada.

6.14. Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:

- 6.14.1. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- 6.14.2. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;
- 6.14.3. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

- 7.2.1. haja determinação legal expressa; ou
- 7.2.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

7.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

7.4. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irremovibilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

8.2. A execução dos serviços, inclusive para fins de faturamento, terá início após a assinatura do **Termo de Execução de Serviço**, documento que definirá as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel, a localidade ou território de atuação, o tempo estimado de permanência da Unidade no território e a data de início das atividades. As metas assistenciais mensais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

9.2. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado, conforme previsto no item 14.1.3 do Termo de Referência.

9.3. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais,

pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

OSVALDO LUIZ VELOSO
Administrador - CONTRATADA

DIEGO FERREIRA LIMA SILVA
Testemunha

VINICIUS SANTOS SANCHES
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Veloso, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 06/05/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).